



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

rffs

Sessão de 30/janeiro de 1992

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 114.227

Processo n.º 10711-005322/90-30.

Recorrente BAYER DO BRASIL S.A.

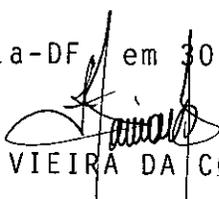
Recorrida IRF - PORTO - RJ.

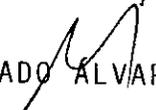
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-779

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo à Egrégia 3ª Câmara por tratar-se de matéria de sua competência, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF em 30 de janeiro de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator.


CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 27 MAR 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ ANTONIO JACQUES, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Suplente). Ausentes os Conselheiros: FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO, JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
RECURSO Nº : 114.227 RESOLUÇÃO Nº 301-779
RECORRENTE : BAYER DO BRASIL S/A
RECORRIDA : IRF - PORTO RIO DE JANEIRO
RELATOR : Conselheiro ITAMAR VIEIRA DA COSTA

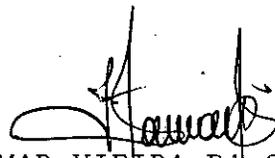
RELATÓRIO E VOTO

Por estar bem circunstanciado, adoto o relatório da decisão de 1ª Instância (fls. 38/39), que leio em sessão.

Trata, o processo, de matéria ligada a infração ao controle administrativo das importações, uma vez que a autuação e a decisão se referem à imposição da multa do art. 526, II do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Por se tratar de assunto de competência da Egrégia 3ª Câmara deste Conselho, voto no sentido de que seja este processo a ela encaminhado.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1992.



ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Relator